



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER nº81/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art.75, II, LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VoIP. CONSIDERAÇÕES.

I- RELATÓRIO

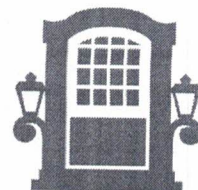
Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, pelo Diretor de Compras e Patrimônio, Sr. Duarte Liberato, solicitação para a análise jurídica do pedido de contratação direta do serviço de telefonia – plataforma PABX em nuvem com tecnologia de voz sobre IP(VoIP), incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificado no termo de referência apresentado pela Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação(doc. Anexo).

É o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão

II- FUNDAMENTOS

O art. 191 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta lei, nos dois anos após a sua publicação, período em que a Lei nº 8.666/1993 continua válida, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis.

A lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos traz em seu texto as possibilidades de contratação sem a exigência de competição entre os possíveis licitantes interessados. E, uma dessas possibilidades é a previsão do art. 75, inciso II, que estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e



compras, distintos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

No caso concreto, a contratação dos serviços de telefonia remonta a valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor global da prestação de serviços perfaz a quantia de R\$37.281,66 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que o valor mensal é de R\$2.964,00 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Sendo assim, a referida contratação atende ao requisito de valor para fins de dispensa de licitação.

Superado o requisito de valor, o art. 72 da lei 14.133/21 traz os documentos exigidos na instrução de um procedimento administrativo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

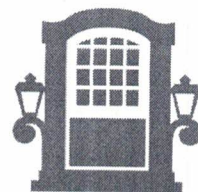
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

O procedimento administrativo da referida contratação possui o documento de formalização do pedido (Memorando nº ME-DT/21-11-054), sendo o Departamento de Tecnologia da Informação o responsável pela solicitação da contratação. Integra o procedimento, o Termo de Referência com todas as especificações da contratação

Foram apresentados 03(três) orçamentos distintos, e, mesmo as empresas não estando cadastradas em sistema de fornecedores e prestadores de serviços junto à Câmara Municipal, as mesmas atuam no ramo do objeto da contratação, preenchendo os requisitos de qualificação técnica exigidos, possibilitando pois, o balizamento do preço médio de mercado. Apresentados os orçamentos, as referidas empresas serão devidamente cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal.

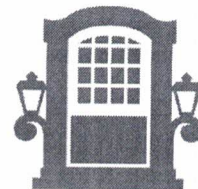
No item 21 do termo de referência há menção à dotação orçamentária destinada aos custos da contratação. Há também os requisitos de qualificação técnica, bem como documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

A escolha da contratada se justificou pelo fato de se tratar de empresa do ramo devidamente constituída, que disponibiliza o serviço necessário, adequando-se ao objeto pretendido, e também, pelo fato da proposta se adequar aos valores praticados no mercado.

Por fim, devem ser observadas as ponderações do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à dispensa de licitação para aquisição de bens por valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Nesse sentido, uma vez que a Câmara Municipal se enquadra como a unidade gestora do presente contrato, o somatório despendido no atual exercício financeiro com aquisição de objetos da mesma natureza, por dispensa, não pode ultrapassar o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Conforme informado e comprovado, pelo Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, no presente exercício financeiro não foi despendida nenhuma quantia referente ao objeto a ser contratado.

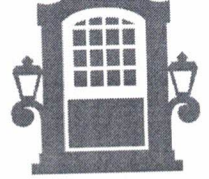
Ressalta-se, por fim, a previsão do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido na contratação e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Nesse sentido, dentro das possibilidades atuais da administração deve-se buscar a aplicação do supracitado dispositivo.

III- CONCLUSÃO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, do serviço de telefonia – plataforma PABX em nuvem com tecnologia de voz sobre IP(VoIP), incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



É o parecer, *sub censura*, que nesta data encaminhamos à Diretoria de Compras e Patrimônio, à Diretoria Geral, à Controladoria Interna e ao Presidente da Câmara Municipal, para a tomada de providências que entenderem cabíveis.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2021.


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381


Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650


Marco Antônio Nicolato Medício
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082